

# PERITOS CONTÁBEIS EM ALTA

Arbitragem representa oportunidade profissional aos contadores e agilidade na solução de litígios para empresas

*Por Jennifer Almeida*



*Fernando Viana de  
Oliveira Filho (Anefac)*

A lei 9.307/96, conhecida como Lei da Arbitragem, completou 15 anos no último dia 23 de setembro, comemorando vantagens como liberdade e responsabilidade na livre escolha dos árbitros e das regras, sigilo e, especialmente, rapidez na solução. “Uma das mudanças mais importantes percebidas foi o aumento da resolução de litígio pelo juízo arbitral, oferecendo, assim, segurança jurídica aos investidores e, principalmente, às empresas nacionais e estrangeiras com negócios no país que não querem se submeter ao Poder Judiciário para resolver suas causas, por representar, muitas vezes, morosidade, custos e exposição excessivos”, ressalta Fernando Viana de Oliveira Filho, Diretor Executivo de Perícias Contábeis, Econômicas e Arbitragem da Anefac e sócio da Actual Perícias Ltda.

Questões econômicas, administrativas e de mercado, importação e exportação, societária e tributária podem ser resolvidas nas Câmaras Arbitrais. De acordo com Viana, esse meio alternativo para solução de conflitos conta com a expertise de árbitros

altamente qualificados, que buscam soluções mais adequadas aos casos.

Segundo Rubens Monton Coimbra, presidente do SP Arbitral Câmara de Arbitragem Empresarial de São Paulo e conselheiro do CRC/SP (Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo), o conceito de arbitragem ainda é pouco difundido no Brasil, o que atrasa em muito a solução de conflitos que, por meios jurídicos mais tradicionais, podem demorar anos.

No geral, para ampliar o alcance dos benefícios da arbitragem à sociedade, Viana afirma que o contador deve conhecer e informar aos seus clientes sobre a possibilidade de incluir nos contratos sociais a cláusula arbitral, ao invés de eleger um foro para discutir as questões societárias. “Este é um relevante aspecto que diz respeito à constituição e alteração do contrato social das empresas, em grande parte elaborada por contadores que, culturalmente, possuem departamentos societários alocados em seus escritórios”, comenta.

De acordo com Coimbra, estima-se que para cada quatro litígios que correm nas Câmaras Arbitrais, três sejam referentes a casos contábeis. “O profissional da contabilidade tem um campo de atuação na arbitragem muito grande, principalmente na área societária. Não só como árbitro, mas também como perito contábil”, destaca.

Com isso, é crescente a procura pelo profissional de contabilidade para atuar em perícias contábeis. Viana observa que, em função das características essenciais da Arbitragem, como celeridade, boa fé e economia, os contadores nomeados como peritos, assistentes técnicos e testemunhas técnicas tendem a ser mais preparados para prestar esclarecimentos em audiência sobre trabalhos desenvolvidos.

Ele aponta que, além de dominar a matéria em litígio, é recomendável que o profissional tenha bons conhecimentos em Direito, pois a arbitragem envolve diversos conceitos legais. De acordo com ele, os contadores têm se destacado mais na condição de peritos indicados pelos árbitros e assistentes técnicos ou teste-

munhas técnicas indicados pelas partes, onde apresentam à Câmara Arbitral os seus laudos e pareceres, do que como árbitros. “Este trabalho é de fundamental importância para a sentença arbitral”, opina.

Para atuar como perito em arbitragem, o profissional de contabilidade deve, no mínimo, preencher os requisitos determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). As Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01, aprovadas pela Resolução nº 1.243/09, estabelecem regras e procedimentos técnico-científicos, tais como exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

Para exercer o trabalho com competência, Viana elenca algumas capacidades que o profissional deve apresentar, como as de pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil; além de realizar seus trabalhos com equidade. Ou seja, o perito-contador e o perito-contador assistente devem atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais, inerentes à profissão contábil. Coimbra alerta ainda que o profissional precisa ser bacharel em Ciências Contábeis, conseguir transmitir as apurações técnicas em termos jurídicos e manter-se atualizado. ▲

Questões econômicas, administrativas e de mercado, importação e exportação, societária e tributária podem ser resolvidas nas Câmaras Arbitrais, um meio alternativo para solução de conflitos que conta com a expertise de árbitros altamente qualificados